



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2020

"Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 2002, extinguindo os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Jurídico da Receita, Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico da Secretaria de Administração, adequada a denominação de órgão e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 310/2020

Processo nº 89/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...).

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos."

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito será exercida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos."

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo II, Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, constantes do Anexo II, Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Secretaria da Receita, constantes do Anexo II, Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Receita;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, constantes do Anexo III – Quadro Geral de Cargos.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo III – Quadro Geral de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 09 (nove) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal da Receita;

IV - 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito – Órgão 01 – Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico – Órgão 12: Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Ficam excluídos do Anexo V – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico – Órgão: 03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º Ficam excluídos do Anexo V-A – Quadro de Cargos Mantidos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Administrativo.

Art. 8º Ficam excluídos do Anexo VI – Quadro de Cargos Transformados, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, com denominação anterior de Assessor Jurídico.

Art. 9º O *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:”

Art. 10. No quadro do Órgão: 11, do Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição de Funcionários por Órgão, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, onde consta, na denominação:

“Secretário Municipal de Promoção Social”, passa a constar:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

Art. 11. O Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Promoção Social, constante do Anexo IV – Quadro de Cargos Criados, onde consta:

“Órgão: 11: Secretaria Municipal de Promoção Social, passa a constar:

ÓRGÃO: 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 12. Nos quadros dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2002, no campo "Local" que constar a abreviatura:

"S. M. Prom. Social, passa a constar:

S. M. D. SOCIAL."

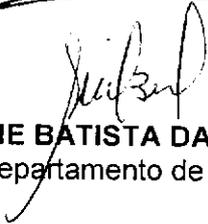
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 13 de maio de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares